

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de junho de 2024, às 10h30, na sede da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), s/n°, Km 184,3/SP, bairro Morro Grande, CEP 07.500-000, Santa Isabel/SP.
- 2. PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme em vigor (“LSA”).
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA.
- 4. MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a autorização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em 8 (oito) séries (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme proposição do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data; **(2)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, à efetivação e à administração das deliberações desta Assembleia, inclusive com relação à contratação dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte e seus eventuais aditamentos, e os demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta, e a contratação do Coordenador Líder por meio da celebração do Contrato de Distribuição; e **(3)** nos termos do artigo 9º, alínea (g), do Estatuto Social da Companhia, a aprovação das restrições à distribuição de recursos por parte da Companhia a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Companhia de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, conforme

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

estabelecidas nos Instrumentos Financeiros; em ambos os casos para fins do cumprimento das condições precedentes de desembolso no âmbito dos Instrumentos Financeiros.

6. DELIBERAÇÕES: A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em 8 (Oito) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a Acionista (“Escritura de Emissão”):

6.1.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;

6.1.2. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria B, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (1) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (2) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); e (3) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6.1.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- 6.1.4. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- 6.1.5. Número de Séries.** A Emissão será realizada em 8 (oito) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série”, “Terceira Série”, “Quarta Série”, “Quinta Série”, “Sexta Série”, “Sétima Série” e “Oitava Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série”, “Debêntures da Quarta Série”, “Debêntures da Quinta Série”, “Debêntures da Sexta Série”, “Debêntures da Sétima Série” e “Debêntures da Oitava Série”, respectivamente). Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série, e Debêntures da Sétima Série e Debêntures da Oitava Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série, e Debêntures da Sétima Série e Debêntures da Oitava Série, em conjunto;
- 6.1.6. Valor da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 9.406.250.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) sendo: (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (ii) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; (v) R\$ 1.421.875.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série; (vi) R\$ 1.421.875.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Sexta Série; (vii) R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Sétima Série; e (viii) R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Oitava Série;
- 6.1.7. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 9.406.250 (nove milhões, quatrocentas e seis mil e duzentas e cinquenta) Debêntures, sendo: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 2.000.000 (dois milhões) Debêntures da Segunda Série; (iii) 1.375.000 (um milhão e trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

Terceira Série; (iv) 1.375.000 (um milhão e trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Quarta Série; (v) 1.421.875 (um milhão, quatrocentas e vinte e um mil e oitocentas e setenta e cinco) Debêntures da Quinta Série; (vi) 1.421.875 (um milhão, quatrocentas e vinte e um mil e oitocentas e setenta e cinco) Debêntures da Sexta Série; (vii) 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Sétima Série; e (viii) 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Oitava Série;

6.1.8. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

6.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) Debêntures da Segunda Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); (iii) Debêntures da Terceira Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Terceira Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); (iv) Debêntures da Quarta Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Quarta Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”); (v) Debêntures da Quinta Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Quinta Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série”); (vi) Debêntures da Sexta Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Sexta Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série”); e (vii) Debêntures da Sétima Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Sétima Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série”); e (viii) Debêntures da Oitava Série será de 276 (duzentos e setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Oitava Série, portanto, em 15 de junho de 2047 (“Data de Vencimento das Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, e Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série e Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”);

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

- 6.1.10. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da LSA, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, conforme previsto abaixo;
- 6.1.11. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- 6.1.12. Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da LSA;
- 6.1.13. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma “Data de Início da Rentabilidade”);
- 6.1.14. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/n, Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente);
- 6.1.15. Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada (“Decreto 11.964”), (i) ao reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (ii) a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), relativos aos trabalhos iniciais, à recuperação, à manutenção, à ampliação de capacidade e às melhorias do sistema rodoviário previstas no Programa de Exploração Rodoviária previsto no Contrato de Concessão celebrado em 28 de janeiro de 2022 com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTI” ou “Poder Concedente”), em decorrência do Leilão objeto do Edital de Concessão n.º 03/2021 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente) até o fim do 9º (nono) ano da Concessão;
- 6.1.16. Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido),

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 44.319.688/0001-42

NIRE Nº. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita abaixo (“Obrigações Garantidas”), a Emissora ou a Acionista, conforme o caso, comprometem-se, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais”):

6.1.16.1. Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela CCR, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente): (i) sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos a serem previstos o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Acionista (sendo os bens descritos nos itens (i) a (c), conjuntamente as “Ações”); (iv) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venha a ser de titularidade da

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

Acionista, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e (v) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais.

6.1.16.2. Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, o BNDES e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de administrador das contas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária de Direitos”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”): (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; (ii) todos os direitos creditórios de que é titular relativos às Tarifas de Pedágio, conforme definições do Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas; (iii) todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das Receitas Extraordinárias, conforme definidas no Contrato de Concessão; (iv) todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do Contrato de Concessão; e (v) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como aplicações financeiras atreladas a tais contas, e os rendimentos auferidos em tais aplicações. Conforme a ser estabelecido e detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária, parte dos recursos depositados nas Contas da Operação (conforme a ser definido do Contrato de Cessão Fiduciária) serão depositados e retidos em conta vinculada de titularidade da Emissora denominada “Conta Reserva Debêntures”, observado que, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, o preenchimento regular da Conta Reserva Debêntures com o seu respectivo saldo mínimo poderá ser substituído por fianças bancárias ou por garantia fidejussória na forma de fiança pela Acionista, sujeito aos montantes máximos,

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

condição suspensiva e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 6.1.17. Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o BNDES, na qualidade de credor do “*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista, na qualidade de interveniente, e o BNDES (“Contrato de Financiamento BNDES” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, “Instrumentos Financeiros”). O compartilhamento de garantias deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, quando da constituição das Garantias Reais.
- 6.1.18. Contrato de Suporte.** Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias Reais, a Acionista, perante os Debenturistas, o compromisso de aportar recursos na Emissora mediante a verificação de determinadas condições previstas no “*Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Acionista, com interveniência da Emissora (“Contrato de Suporte”), incluindo, mas não se limitando: (i) aporte denominado “base equity obrigatório”, garantido por fiança(s) bancária(s), a serem emitidas em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Suporte; (ii) aportes referentes ao risco de CAPEX do Projeto, garantido por fiança(s) bancária(s), a serem emitidas em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Suporte; e (iii) aportes referentes a não ocorrência de determinados ressarcimentos e reequilíbrios financeiros previstos no Contrato de Concessão.
- 6.1.19. Garantia fidejussória.**
- 6.1.19.1. Fiança Término Antecipado da Concessão:** Sujeita à implementação da Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Acionista outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), observados os termos e condições abaixo (“Fiança Término Antecipado da Concessão”). Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão é ora prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da Escritura de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Emissora e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão”), e desde que a Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão se implemente antes do *Completion* do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). Uma vez implementada a Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, a Fiança Término Antecipado da Concessão permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores da CCR até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições da Fiança Término Antecipado da Concessão estarão previstos na Escritura de Emissão.

6.1.19.2. Fiança Acionista Reequilíbrio: Sujeita à implementação da Condição Suspensiva Fiança Acionista Reequilíbrio (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Acionista outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, no valor limitado a R\$ 314.624.000,00 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, atualizado pela variação do IPCA (“Fiança Acionista Reequilíbrio”). Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança Acionista Reequilíbrio será prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da Escritura de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente antes do *Completion* do Projeto e mediante a verificação do descumprimento da obrigação de aporte da CCR relativa a “Contingência de Reequilíbrios” a ser prevista no Contrato de Suporte (“Condição Suspensiva Fiança Acionista Reequilíbrio”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva Fiança Acionista Reequilíbrio, a Fiança Acionista Reequilíbrio permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores da CCR até (i) a quitação integral das Obrigações Garantidas; (ii) realização do aporte pela CCR relativo a “Contingência de Reequilíbrios” prevista no Contrato de Suporte; ou (iii) até o *Completion* do Projeto, atestado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro entre os eventos descritos nos itens (i) a (iii) acima. Os demais termos e condições da Fiança Acionista Reequilíbrio estarão previstos na Escritura de Emissão

6.1.19.3. Fiança Acionista Base Equity: Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a CCR outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com a Emissora, em favor dos

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, no valor limitado a R\$ 477.341.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil reais), considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, atualizado pela variação do IPCA (“Fiança Acionista Base Equity” e, quando em conjunto com a Fiança Acionista Contas Reserva, Fiança Término Antecipado da Concessão e Fiança Acionista Reequilíbrio, as “Fianças” e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”). A Fiança Acionista Base Equity será eficaz desde a data de assinatura da Escritura de Emissão e será exigível pelo Agente Fiduciário na hipótese de não apresentação das “Carta(s) de Fiança Bancária para o Base Equity”, nos termos previstos no Contrato de Suporte. A Fiança Acionista Base Equity permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores da CCR até (i) a quitação integral das Obrigações Garantidas; (ii) apresentação das Cartas de Fiança Bancária Base Equity; (iii) realização do aporte pela CCR relativo ao “Base Equity” a ser prevista no Contrato de Suporte; ou (iv) até o *Completion* do Projeto, atestado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro entre os eventos descritos nos itens (i) a (iv) acima.

6.1.20. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 8 (Oito) Séries, da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Acionista (“Contrato de Distribuição”);

6.1.21. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série”); e (ii) as Debêntures das demais Séries serão integralizadas conforme a ser indicado na Escritura de Emissão, mediante o atendimento das respectivas condições precedentes

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

para integralização a ser descritas na Escritura de Emissão (“Condições Precedentes para Integralização” e, respectivamente, cada uma, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Os demais termos e condições referentes à integralização das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão;

- 6.1.22. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) calculado apurado mensalmente e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão abaixo;
- 6.1.23. Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas semestrais consecutivas, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;
- 6.1.24. Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados e incidentes da seguinte forma:

(i) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a possibilidade de redução dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série para 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante o atendimento de certos requisitos a serem dispostos na Escritura de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 44.319.688/0001-42

NIRE Nº. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

Emissão. Em ambos os casos, o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(iii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(iv) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série incidirão juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(vi) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série incidirão

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

juros remuneratórios no valor de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Sexta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(vii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série incidirão juros remuneratórios no valor de 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Sétima Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(viii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série incidirão juros remuneratórios no valor de 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série, Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série, os “Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Oitava Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

6.1.25. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures de determinada Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente e sucessivamente, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

- 6.1.26. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- 6.1.27. Resgate Antecipado Facultativo.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;
- 6.1.28. Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;
- 6.1.29. Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

- 6.1.30. Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da LSA, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;
- 6.1.31. Aquisição Obrigatória.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão(inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da LSA, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso seja acionado o mecanismo de aceleração coordenada do Contrato de Financiamento BNDES, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES e no Contrato de Cessão Fiduciária (“Aceleração Coordenada FINEM”), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada evento de Aceleração Coordenada FINEM, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Obrigatória”). Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão;
- 6.1.32. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- 6.1.33. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável à respectiva Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura; e

6.1.34. Classificação de Risco: A Emissora deverá, em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida nos termos da Escritura de Emissão (“Agência de Classificação de Risco”).

6.1.35. As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta, e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (ii) do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte e seus eventuais aditamentos; (iv) da contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

6.3. Nos termos do artigo 9º, alínea (g), do Estatuto Social da Companhia, aprovar restrições à distribuição de recursos por parte da Companhia a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Companhia de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, conforme estabelecidas (1) na Escritura de Emissão; e (2) no Contrato de Financiamento BNDES, em ambos os casos para fins do cumprimento das condições precedentes de desembolso no âmbito dos Instrumentos Financeiros.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Santa Isabel/SP, 13 de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N°. 44.319.688/0001-42

NIRE N°. 35300580664

COMPANHIA ABERTA

junho de 2024. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionista:** **CCR S.A.**, pelos Srs. Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Waldo Edwin Pérez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em Livro próprio.

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Presidente da Mesa

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Fernanda Fonseca Reginato Borges
Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil